

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Norte

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal da Saúde

Responsável pela Demanda: **Naliane Silva de Moraes** Matrícula:
Fonseca

E-mail:
naliane.sms
@saojosedon
orte.rs.gov.br

1. Objeto: Contratação de gestão dos serviços da rede de urgência e emergência (RUE) de São José do Norte

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de gestão dos serviços da rede de urgência e emergência (RUE) de São José do Norte se dá, principalmente, por três motivos:

- 1) A essencialidade dos serviços, que são a pronta resposta para salvamento e atendimento em casos de urgência e emergência, bem como transporte eletivo de pacientes acamados para a rede SUS;
- 2) A viabilidade de contratação por meio de empresa especializada para a realização do serviço;
- 3) A possibilidade jurídica de contratação, reforçada por Termo de Ajuste de Conduta firmado junto ao MPF, nos autos da Ação Civil Pública 5002952-66.2011.4.04.7101

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação da gestão dos serviços da rede de urgência e emergência (RUE) de São José do Norte	Serviços	Continuado	N/A	N/A	N/A

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

() Consumo; permanente; continuado; não continuado.**

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: R\$ 187.986,47

6. Prazo de entrega/ execução: Mensal

7. Local e horário da entrega/execução: Rua Edgardo Pereira Velho, 635

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:

Sim, ETP/TR e processo licitatório

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Comissão de Fiscalização dos Contratos da Saúde

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

São José do Norte, RS, 23 de abril de 2026

Lucas Oliveira Penteado

Secretário Municipal da Saúde

Decreto 19840/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: A contratação da gestão dos serviços da rede de urgência e emergência (RUE) de São José do Norte se demonstra medida necessária, visto que o serviço é essencial, sendo a pronta resposta para salvamento e atendimentos de urgência e emergência, bem como transporte eletivo de pacientes acamados para a rede municipal de saúde. É composta pelas ambulâncias municipais, SAMU e ambulância.

Além disso, o Município, neste momento, encontra-se com o índice de gastos com pessoal bastante comprometido, de modo que a contratação direta de pessoal se demonstraria impraticável sem impactar diretamente em descumprimento da LRF, ao passo que não manter o serviço seria altamente prejudicial à saúde pública local. Todavia, há a viabilidade de contratação de empresa especializada, sem impacto no índice de gastos com pessoal, devido a se configurar serviço de média e alta complexidade, conforme decisão mais recente do TCE/RS.

A contratação demonstra-se a melhor medida diante disso e da Ação Civil Pública 5002952-66.2011.4.04.7101, em cujos autos foi firmado TAC com a possibilidade de gestão dos serviços da RUE via contrato de gestão compartilhada com organização social, bem como em razão do parecer do TCE/RS no pedido de orientação coletiva, processo 014471-0200/24-0, o qual define que os gastos dos municípios com serviços de alta e média complexidades como excluídos do cômputo de gastos com pessoal. Outrossim, também foi proposto ao MPF, ao que aguardamos retorno positivo, para a contratação por empresa especializada, sem a gestão por organização social.

Deste modo, sendo essencial a manutenção do serviço (1), inviável a contratação direta de pessoal (2) e possível a contratualização sem impacto no índice de gastos com pessoal (3), a formalização de contrato é o caminho mais viável.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: O alinhamento da presente contratação ao PCA se demonstra necessário, dado que o Município não dispõe de condições, nos termos das justificativas já elencadas, de

realizar nomeação de servidores para gerir diretamente o serviço, de modo que a contratação é a medida mais viável, inclusive fazendo-se constar do PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A contratação mais viável é aquela que demonstre:

- 1) Confecção de ETP/TR e envio ao DMLC para processo licitatório;
- 2) Lançamento do processo e seleção de empresa pelo DMLC;
- 3) Firmatura de contrato, a fim de atender aos termos do TAC da Ação Civil Pública 5002952-66.2011.4.04.7101 e manter os serviços;
- 4) Alinhamento das condutas da empresa contratada para dirigir os serviços aos parâmetros do SUS e às diretrizes da gestão municipal.
- 5) Necessidade de comprovar qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica ou de contratação de pessoal para a gestão, conforme TR. Há a necessidade de restringir período recente, considerando os atestados de capacidade técnica mais recentes vão ao encontro de uma gestão mais qualificada e atualizada da Rede de Urgência e Emergência. E isto porque os conceitos em saúde estão constantemente sendo atualizados, de modo que aceitar atestados de capacidade técnica muito antigos pode comprometer o bom andamento dos serviços. Detalhamos.

Os padrões de atendimento em Urgência e Emergência são constantemente atualizados. No Brasil, temos diversos exemplos de tal situação, como a Portaria 393/2020/GMMS, a qual estabelece requisitos de boas práticas para organização e funcionamento dos serviços de urgência e emergência; Resolução COFEN 746/2024, a qual normatiza os procedimentos de enfermagem na contenção mecânica de pacientes; Resolução COFEN 713/2022, a qual atualiza a norma de atuação dos profissionais da enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel terrestre e aquaviário, dentre outros. Há também estudos e padrões internacionais em constante atualização, como estudo recente acerca da intervenção para parada cardíaca causada por intoxicação com opioides (<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/40129502>), que indica procedimentos que tenham mais eficácia e a serem conduzidos por quais profissionais. Tais dados são facilmente encontrados, posto que as publicações são de ampla circulação e interesse coletivo.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: É necessária a contratação de uma empresa especializada, atendendo à gestão dos serviços e conforme a planilha de precificação feita pela SMF, anexa ao processo a ser divulgada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O custo de mercado deverá ser adequado à realidade local, considerando;

- 1) A planilha de precificação, confeccionada pelo Município, pela SMF;
- 2) As bases salariais mínimas das categorias contratadas, e demais disposições obrigatórias conforme dispuserem os dissídios coletivos;
- 3) O cumprimento da cotação de mercado para compras decorrentes das necessidades da gestão do serviço.

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Gestão direta por contratação de pessoal (concurso)
2	Gestão compartilhada com organização social
3	Gestão por empresa especializada

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

As soluções identificadas encontram-se todas em pleno funcionamento no âmbito da administração pública. Os Municípios da região sul e litoral do Estado do RS tem modelos diversos de contratação dos serviços da RUE, tais como em Rio Grande e Pelotas, onde há mescla de serviços de urgência e emergência, atendidos tanto em contrato de gestão compartilhada como pelo vínculo estatutário.

Realizando uma comparação breve, no atual momento, para gestão direta o Município teria de promover novo concurso e nomear servidores, o que faria necessariamente com que o índice de gastos com pessoal fosse elevado e a gestão do executivo incorresse nas vedações da LRF. A gestão por empresa especializada é um formato encontrado para manter o direcionamento do Município com relação aos parâmetros do plano de governo e do plano municipal de saúde, adequando também às possibilidades mais recentes no que tange ao entendimento dos órgãos de controle.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estima-se que a contratação da gestão dos serviços da RUE possa ter um teto de gastos mensal de até R\$ 187.986,47 (cento e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e seis

reais com quarenta e sete centavos), considerando a folha de pagamento de pessoal, insumos e serviços de terceiros.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: A solução da contratação por empresa especializada, no momento, demonstra-se como vantajosa porque:

- 1) Atende a manutenção de serviço essencial;
- 2) Atende ao disposto no TAC já mencionado;
- 3) Permite ao Município manter a organização do serviço, com processo licitatório padrão e de ampla competitividade;
- 4) Atende a necessidade do bom andamento do serviço, tal qual já se tem visto com a prestação de serviço já em execução.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Não será necessário parcelamento do objeto, considerando, todavia, que sua execução e aferição se darão mensalmente.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Pretende-se atingir os seguintes resultados:

- 1) Manter a execução dos serviços de salvamento e atendimento de urgência e emergência;
- 2) Manter os transportes eletivos de pacientes acamados para atender à rede SUS;
- 3) Atender às normativas legais e infralegais, como o TAC firmado junto ao MPF;
- 4) Manter a qualidade dos serviços prestados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Para que se possa proceder ao contrato, deve haver confecção de ETP/TR, alinhados com a planilha de precificação e demais necessidades do serviço, enviados ao DMLC para processamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Para a gestão da RUE de São José do Norte, as contratações correlatas são aquelas minimamente necessárias à execução do objeto, bem como as definidas pelas normas regulamentadoras de serviços de saúde e, ou, indicadas e orientadas pelos órgãos técnicos da área, como a Coordenadoria Regional de Saúde. Aqui, fala-se em serviços pontuais, tais como uniformes, insumos básicos ou como a aquisição de item essencial cuja reposição deva ser imediata, tal como uma peça veicular ou da ambulância, com necessidade noturna ou em final de semana, considerando que a RUE funciona de modo ininterrupto. As demais compras e contratações devem ser mantidas tais como vem sendo feitas, via processo licitatório.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: O impacto ambiental dos serviços da RUE é o mesmo que já se tem, dado que o serviço não sofrerá acréscimo ou modificação.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A contratação, nos moldes do que dá conta o presente Estudo Técnico Preliminar, parece ser viável, atendidos os requisitos de formalização de termo de referência com planilha orçamentária (1), processo licitatório (2), seleção de empresa (3), formalização de contrato (3), acompanhamento contratual por meio da comissão legalmente existente (4). Por fim, entendo que a viabilidade do presente ETP se consolida com a anuência do Exmo. Sr. Prefeito, ao qual o mesmo deve ser submetido.

Lucas Oliveira Penteado
Secretário Municipal da Saúde
Decreto 19840/2025

Naliane Silva de Moraes Fonseca
Diretora de Atenção Especializada
Decreto 19840/2025